



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.706 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VENDER,  
ATRAVÉS DE LEILÃO, OS BENS MÓVEIS QUE  
DESCREVE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, através de leilão, pelo preço mínimo constante da avaliação, os seguinte bens móveis:

<u>1) PEÇAS NOVAS PARA USO EM TRATOR MASSEY FERGUSOM 3366:</u>	Valor Unitário
a) 1 arruela de trava de embreagem .....	Cr\$ 661
b) 2 elementos de bomba de óleo conversor .....	Cr\$ 7.628
c) 6 filtros 981819 interno .....	Cr\$ 52.736
d) 6 filtros de hidráulico nh 1908 .....	Cr\$ 2.340
e) 2 reparos de freio completo 2710757 .....	Cr\$ 85.846
f) 4 elementos filtrantes do motor 980574 .....	Cr\$ 12.894
g) 4 elementos filtrantes 2802061 .....	Cr\$ 11.498
h) 24 discos de embreagem lateral 980130 .....	Cr\$ 158.400
i) 1 canto de lâmina lateral esquerda 982288 .....	Cr\$ 12.000
j) 1 canto de lâmina direita 982289 .....	Cr\$ 12.000
k) 1 lâmina central 982291 .....	Cr\$ 41.000
l) 6 parafusos - 1441589 .....	Cr\$ 2.236
m) 2 reparos da válvula controle 142098 .....	Cr\$ 8.646
<u>2) VEÍCULOS:</u>	
a) 1 trator de esteira marca Massey Ferguson, ano 1974, modelo 3366, no estado em que se encontra .....	Cr\$ 1.500.000
b) 1 veículo de marca Ford, ano 1966, modelo jeep, no es- tado em que se encontra .....	Cr\$ 200.000
<u>3) PNEUS:</u>	
a) 184 pneus de caminhões .....	Cr\$ 15.000
b) 34 pneus de máquina .....	Cr\$ 30.000

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.706 - CONTINUAÇÃO /

	Valor Unitário
c) 2 pneus para máquina agrícolas, em estado de novas,	Cr\$
med. 14.9.28 .....	Cr\$ 800.000
d) 1 pneu dianteiro para caminhão Chevrolet Brasil, em	
estado de novo, med. 750.20 .....	Cr\$ 330.000
4) <u>GRANDE QUANTIDADE DE FERRO VELHO A SER PESADO NO ATO DO</u>	Valor por quilo
<u>LEILÃO</u> .....	Cr\$ 240

ART. 2º - O leilão deverá ser efetuado' por leiloeiro oficial.

ART. 3º - A arrematação far-se-á com di nheiro à vista, ou a prazo de três (03) dias, mediante caução idônea.

ART. 4º - Os bens descritos no artigo ' 1º poderão ser arrematados em lote ou individualmente.

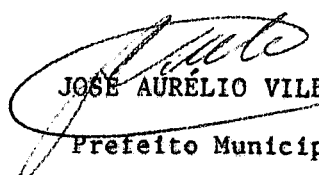
ART. 5º - O arrematante pagará à título de comissão do leiloeiro, 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Parágrafo Único - Não caberá ao leilori ro oficial nenhuma remuneração por parte do Município.

ART. 6º - Deverá ser dada ampla publici dade do edital de realização do leilão.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CLADAS, 20 DE JUNHO DE 1985

  
 JOSÉ AURÉLIO VILELA  
 Prefeito Municipal